



| | |
|---|--|
| | GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva |
| VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves | |
| ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Bernardo Chim Rossi</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>José Renato Torres do Nascimento</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Cláudia Maria Braga de Mello</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Mauro Azevedo Neto</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i> | |

| |
|---|
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Pixiani</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> |
| GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i> |
| SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Felipe dos Santos Peixoto (Interino)</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i> |

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| Atos do Poder Legislativo..... | ... |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Gabinete do Governador..... | 2 |
| Governadoria do Estado..... | ... |
| Gabinete do Vice-Governador..... | ... |
| Vice-Governadoria do Estado..... | ... |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) | |
| Casa Civil..... | 3 |
| Gabinete do Governador..... | ... |
| Governo..... | ... |
| Planejamento e Gestão..... | ... |
| Fazenda..... | 5 |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços..... | ... |
| Polícia Militar..... | 6 |
| Polícia Civil..... | 10 |
| Administração Penitenciária..... | 10 |
| Defesa Civil..... | 10 |
| Saúde..... | 11 |
| Educação..... | 12 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 15 |
| Transportes e Mobilidade Urbana..... | 15 |
| Ambiente e Sustentabilidade..... | 17 |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... | 17 |
| Cultura e Economia Criativa..... | 17 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... | 17 |
| Esporte e Lazer..... | 17 |
| Turismo..... | ... |
| Controladoria Geral do Estado..... | 18 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... | 18 |
| Trabalho e Renda..... | 18 |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... | ... |
| Transformação Digital..... | 18 |
| Mulher..... | ... |
| Infraestrutura e Obras Públicas..... | 19 |
| Energia e Economia do Mar..... | 19 |
| Habitação de Interesse Social..... | ... |
| Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável..... | ... |
| Mulher..... | ... |
| Cidades..... | ... |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 19 |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... | 20 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS..... | ... |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.726 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEDEICS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-220012/000867/2023, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- que a reforma administrativa trará para o Estado do Rio de Janeiro maior eficiência nos atos de gestão;

- que a presente reforma administrativa não acarretará aumento de despesa;

- o Decreto nº 48.446 de 31 de março de 2023, que altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, as Unidades Administrativas mencionadas no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alteradas as subordinações das Unidades Administrativas mencionadas no Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

Unidades Administrativas criadas sem aumento de despesa

| Unidades Administrativas criadas sem aumento de despesa | Subordinação |
|---|--|
| Coordenadoria de Gestão Tributária | Superintendência de Indústria, Comércio e Serviços |
| Assessoria de Gestão Tributária | Coordenadoria de Gestão Tributária |

ANEXO II

Unidades Administrativas - Subordinações Alteradas

| Unidade Administrativa | Subordinação Anterior | Nova Subordinação |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Corregedoria | Chefia de Gabinete | Gabinete do Secretário |
| Ouvidoria | Chefia de Gabinete | Gabinete do Secretário |
| Assessoria de Controle Interno | Chefia de Gabinete | Gabinete do Secretário |

DECRETO Nº 48.727 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O SISTEMA OUVÉRJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/002087/2023, e

CONSIDERANDO:

- o princípio da eficiência, incluído no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

- a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

- a Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo de Aprimoramento de Controle Interno, organiza as carreiras de controle interno;

- o Decreto Estadual nº 46.622 de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, institui a rede de ouvidorias e transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.475 de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, do Caput do artigo 5º, no inciso II, do §3º do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, da Constituição da República, e

- a necessidade de constante aperfeiçoamento da Rede de Ouvidorias e Transparência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema OUVÉRJ como sistema de ouvidoria informatizado oficial de registro eletrônico de manifestações e solicitações de acesso à informação a ser utilizado pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, sendo a Ouvidoria e Transparência Geral do Estado - OGE seu órgão central.

Art. 2º - O disposto neste Decreto se aplica:

I - Aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

II - Às Empresas Estatais Estaduais que recebam recursos do Tesouro Estadual para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, e

III - Às empresas estatais estaduais que prestem serviços públicos, ainda que não recebam recursos do Tesouro Estadual para custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Unidade de Ouvidoria Setorial - integrante da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, tecnicamente subordinada à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, responsáveis pelas atividades de ouvidoria e transparência.

III - Rede de Ouvidorias e Transparência - instituída pelo Decreto nº 46.622, de 03 de abril de 2019 e pela Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, parte integrante do Sistema de Controle Interno e que tem por finalidade fomentar as atividades de ouvidoria e transparência, incluindo o controle social e a participação popular, por meio do recebimen-

to, registro e tratamento de pedido de acesso à informação e manifestações de ouvidoria dos usuários dos serviços públicos;

IV - Sistema OUVÉRJ - sistema informatizado de Ouvidoria e Transparência desenvolvido pelo Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado à Rede de Ouvidorias e Transparência para o recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação;

V - Manifestações de ouvidoria - reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI - Pedidos de acesso à informação - pronunciamentos de usuários que tenham como objeto o acesso à informação de cunho público;

VII - Sistema Fala.BR - sistema informatizado de Ouvidoria, desenvolvido e fornecido pela União, por intermédio da Controladoria Geral da União - CGU, por meio de Termo de Cooperação, destinado para o recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria, e

VIII - Sistema e-SIC - sistema informatizado, desenvolvido pelo Estado do Rio de Janeiro, destinado para o recebimento e tratamento de pedidos de acesso à informação.

Art. 4º - Ficam obrigados a observar o cumprimento deste Decreto todos os órgãos e entidades integrantes da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, instituída pelo Decreto nº 46.622/2019.

Art. 5º - É determinado como prazo máximo o período de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto para a implementação e utilização do OUVÉRJ pela Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, que será utilizado de forma exclusiva para recebimento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto para o tratamento e encerramento das manifestações que tenham sido recebidas pelos sistemas Fala.BR e e-SIC pela Rede de Ouvidorias e Transparência.